



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 443 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

(Altera a Lei nº 406 de 04 de Maio de 2011)

Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº406, de 04 de maio de 2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art.1º da Lei Municipal nº 406, de 04 de maio de 2011 que “Concede isenção de tributos, que especifica, à empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica a empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como o pagamento de royalties e de tributos criados durante prestação de serviços. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 13 de novembro de 2012.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal